



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O HOSPITAL DE GIMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapeva/MG, DANIEL PEREIRA DO COUTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Hospital de Gimirim, inscrito no CNPJ: 17.421.173/0001-86, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 228, centro, Poço Fundo/MG, CEP 37.757-000, que tem como objeto a manutenção de suas atividades e suas finalidades, para possibilitar a realização de consultas pré-operatórias e procedimentos cirúrgicos aos pacientes de Itapeva-MG, conforme plano de trabalho anexo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único. A cooperação financeira para execução do referido Termo de Colaboração prevista no Art. 1º caput desta Lei corresponderá ao valor mensal de R\$ 19.038,00 (dezenove mil e trinta e oito reais), totalizando R\$ 190.380,00 (cento e noventa mil trezentos e oitenta reais), para o período de 10 (dez) meses, na forma estabelecida no cronograma de desembolso mensal do Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art.2º. O recurso previsto no artigo anterior será custeado pela dotação orçamentária nº 02.06.01.10.302.2004.2006.3.3.50.43.00.1.5000.000, Ficha 163 no orçamento vigente.

Art. 3º Para consecução do previsto nos artigos anteriores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir por decreto CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 190.380,00 (Cento e noventa mil, trezentos e oitenta reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.686 de 18 de dezembro de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | DOTAÇÃO | RECURSO | VALOR |
|-------|--|---------|------------|
| 163 | 02.06.01.10.302.2004.2006.3.3.50.43.00 | 1.500 | 190.380,00 |

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 3º serão anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme discriminações:

| FICHA | DOTAÇÃO | RECURSO | VALOR |
|-------|--|---------|------------|
| 358 | 02.08.01.15.452.2009.1011.4.4.90.52.00 | 1.500 | 190.380,00 |

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender ou rescindir o Termo nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações nele estabelecidas.



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Colaboração que trata a presente Lei, por sucessivos períodos previstos na legislação vigente, bem como conceder os reajustes legais cabíveis.

Art.7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2025.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

TONI TOSHIO YAMASHITA

Presidente da Comissão

FRADIK ALVES DE SOUZA

Vice-Presidente

LUIZ PAULO FERREIRA SILVA

Membro